

# COMISSÃO DE CULTURA

## PROJETO DE LEI Nº 3.010, DE 2024

Institui o Dia Nacional do Profissional  
Gesseiro.

**Autor:** Deputado ZÉ TROVÃO

**Relatora:** Deputada BIA KICIS

### I – RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 3.010, de 2024, de autoria do Deputado Zé Trovão, que “Institui o Dia Nacional do Profissional Gesseiro”.

A proposição foi distribuída as Comissões de Cultura (CCULT), para apreciação conclusiva de mérito e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para o exame da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.



## II - VOTO DA RELATORA

A proposta visa reconhecer e valorizar a importância desses profissionais na construção civil e na arquitetura. O gesseiro desempenha um papel crucial na execução de acabamentos, correções de paredes e tetos, além da instalação de molduras e sancas, contribuindo significativamente para a qualidade e estética das construções.

Atualmente, não existe legislação em âmbito federal que reconheça oficialmente essa data, apesar de já ser amplamente celebrada pela comunidade. A oficialização do Dia do Gesseiro proporcionará um reconhecimento formal e institucional para esses profissionais, destacando sua relevância para o desenvolvimento econômico e social do país. O setor de gesso é um mercado em expansão, atraindo novos profissionais e movimentando indústrias em diversas regiões do Brasil.

O Brasil ocupa a 16ª posição na produção mundial de gesso, segundo o Ministério de Minas e Energia, mas o consumo interno ainda é relativamente baixo em comparação a países com tradição no uso desse material. A oficialização da data incentivará o uso do gesso, promovendo seu desenvolvimento e ampliando o mercado nacional.

Além de valorizar os profissionais do gesso, a criação dessa lei federal contribuirá para a conscientização da população sobre a importância dessa profissão, destacando seu papel na transformação de ambientes e na geração de renda e empregos.

Por fim, quanto ao atendimento do disposto na Lei nº 12.345, de 2010, que fixa critério para instituição de datas comemorativas, cabe ressaltar o entendimento firmado nas recentes Questões de Ordem nº 260/2025 e nº 262/2025, de 5 de maio de 2025, de que os requisitos exigidos pela referida lei, especialmente a realização de audiências públicas (art. 4º), “devem ser satisfeitos ao longo da tramitação legislativa bicameral, não necessariamente no momento da apresentação da proposição”. Conforme decidido pela Presidência desta Casa, “a audiência pública, como mecanismo essencial de



\* CD251090997500 \*

participação popular e de embasamento da discussão parlamentar, pode ser realizada durante as fases subsequentes da tramitação”, o que não configura impedimento para a continuidade da tramitação e apreciação da matéria nesta Comissão ou eventualmente pelo Plenário.

Diante do exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.010, de 2024.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputada BIA KICIS  
Relatora



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251090997500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis



\* C D 2 2 5 1 0 9 0 9 9 7 5 0 0 \*